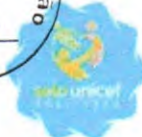




SECRETARIA DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E URBANISMO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
MORAS CONSERVISTAS PARA VIVER



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.07.01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.07.01, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.623.069/0001-10, com sede à Praça Soares Bulcão, s/nº, nesta cidade de Uruburetama, Estado do Ceará, através da **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. **Francisco Alcione Chaves da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.373.***-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2136798-91 expedido pela SSPDS/CE, nomeado pelo *Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria nº 25010107*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.326/0001-44, com sede na Rua Iraci de Sousa, nº 537, bairro Boa Vista, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada por representado legalmente nesse ato representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. **José Carneiro da Costa Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 96002121799 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF nº ***.282.***-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do procedimento de Contratação Direta sob a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026.07**, autuada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.07**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em estrita conformidade com os termos e condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos técnicos, celebram o presente Contrato Administrativo, sujeito aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 030102/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de limpeza de valetas de drenagem e capina manual das margens de estradas vicinais no Município de Uruburetama**, junto à **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo**, conforme especificações, quantitativos e diretrizes contidas no Termo de Referência, no Anteprojeto de Engenharia, no Memorial Descritivo e na proposta de preços ajustada da **CONTRATADA**, peças que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

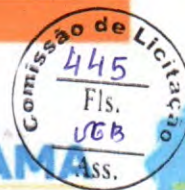
CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato fundamenta-se nos autos do processo de **Contratação Direta por Dispensa Eletrônica nº 011/2026.07**, com fulcro no Art. 75, inciso I, combinado com o § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no Decreto Municipal nº 030102/2023 e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão integralmente executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, vinculando-se os pagamentos à aferição estrita do resultado obtido e mensurado em campo por metro quadrado (m²) de área limpa.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução integral do escopo relacionado na Cláusula Primeira, o valor global estimado de **R\$ 92.379,54 (noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente à soma dos valores unitários adjudicados.



3.3. Nos preços unitários contratados deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI de 26,85%), ferramentas, insumos, logística de transporte de pessoal até a zona rural, sinalização móvel de trânsito, alimentação, estadia, além de todos os impostos, taxas, multas, emolumentos legais, contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas, cuja quitação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se transferindo ao Município sob nenhuma hipótese.

3.4. Mensalmente, a fiscalização técnica do Município realizará a vistoria física em campo para a conferência da execução dos serviços e a medição exata dos quantitativos de metros quadrados (m²) efetivamente limpos no período.

3.5. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao Departamento de Obras o seu Relatório Técnico de Medição, acompanhado de folhas-resumo e relatórios fotográficos analíticos ("antes e depois") que comprovem a execução do roço e desobstrução das valetas rurais.

3.6. A primeira medição deverá ser apresentada após o interregno mínimo de 30 (trinta) dias contados do início efetivo dos serviços rurais, abrangendo estritamente a produção realizada no período anterior.

3.7. Os serviços previstos nas planilhas orçamentárias serão medidos e validados desde que totalmente executados e limpos de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e no Anteprojeto de Engenharia.

3.8. O CONTRATANTE analisará as planilhas de medição enviadas e emitirá a sua aprovação técnico-operacional em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo regular do documento pela empresa.

3.9. Constatadas divergências quantitativas de m² ou falhas qualitativas no roço, a fiscalização notificará a CONTRATADA por escrito, a qual deverá providenciar as devidas correções e refazimentos técnicos em campo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)

4.1. Do Recebimento Provisório: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de faturamento de cada etapa, por meio de Termo de Recebimento Provisório assinado conjuntamente pelos fiscais técnico e administrativo, após a validação da extensão limpa (m²) e checagem prévia das certidões obrigatórias, nos termos do Art. 140, I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Caso o objeto apresente imperfeições operacionais ou acúmulo de vegetação não recolhida nas sarjetas, o Termo de Recebimento Provisório ficará retido até a correção integral pela CONTRATADA.

4.2. Do Recebimento Definitivo: Os serviços comuns de engenharia serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do termo provisório, por ato formal do gestor do contrato, após a aceitação final mediante Termo Circunstanciado Definitivo, em estrita observância ao Art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Nenhum prazo de recebimento definitivo ocorrerá enquanto pender solução, por parte da CONTRATADA, de inconsistências verificadas nas estradas ou pendências de regularidade trabalhista com o efetivo alocado em campo.

4.3. Da Liquidação e das Condições de Pagamento: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva Nota Fiscal eletrônica discriminada, endereçando-a ao Departamento de Obras para instrução da liquidação.

4.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de liquidação da fatura, por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada, mediante Ordem Bancária.

4.5. Da Comprovação de Regularidade Mensal: Para a efetivação do pagamento de cada parcela, é indispensável que a CONTRATADA apresente, anexa à Nota Fiscal, a comprovação de regularidade vigente através dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio sede;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.



4.6. Como condição indispensável à liquidação, a CONTRATADA deverá protocolar a relação nominal de todos os operadores e roçadores que executaram os serviços no período, acompanhada das respectivas guias do FGTS (recolhimento e informações à previdência) e comprovantes de quitação dos salários da categoria, demonstrando o cumprimento integral das obrigações sociais do mês correspondente.

4.7. Constatando-se situação de irregularidade documental ou fiscal da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para regularizar a pendência em até 05 (cinco) dias úteis. Pautando-se nos princípios gerais do direito contra o enriquecimento ilícito do erário, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do saldo incontroverso de serviços medidos por m²; contudo, caso a irregularidade documental persista de forma injustificada, o Município suspenderá novos prazos de faturamento e instaurará processo de rescisão unilateral com aplicação de sanções, garantida a ampla defesa.

4.8. Dos Encargos Moratórios por Atraso da Administração: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Município, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da parcela em atraso será acrescido de encargos moratórios proporcionais calculados *pro rata die* a contar da data limite prevista, aplicando-se a seguinte fórmula matemática:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Número de dias em atraso entre o limite fixado e o efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de atualização financeira diária baseado na taxa de juros de mora anual de 6%, apurado da seguinte forma:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

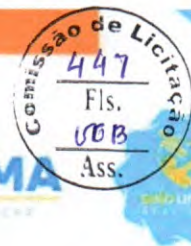
4.9. Quando do pagamento da fatura, o CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte relativas ao IR, CSLL, PIS e COFINS nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como do ISSQN em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 02/2022 (Código Tributário de Uruburetama/CE). A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá as retenções abrangidas por aquele regime, desde que apresente a devida comprovação oficial em cada faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **07.01** - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo - **26.782.0363.1.014.0000** – Ampliação e Melhoria da Malha Viária Municipal, Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujas despesas serão custeadas com recursos próprios do erário municipal.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)



6.1. Conforme expressamente motivado e facultado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, e nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia contratual por parte da CONTRATADA para a execução do objeto deste instrumento.

06.2. A dispensa de garantia justifica-se pelo fato de o presente ajuste configurar-se como um contrato de escopo, de menor vulto financeiro e baixa complexidade técnica, cujo critério de pagamento dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com liquidações financeiras estritamente condicionadas à medição física dos metros quadrados (m²) de capina e limpeza efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

06.3. O risco financeiro e operacional do CONTRATANTE resta integralmente mitigado pela retenção preventiva de valores nas faturas em caso de desconformidades operacionais, bem como pela exigência rigorosa de Balanço Patrimonial na fase de habilitação, assegurando que a execução dos atos contratuais não demande o custo burocrático de apólices de seguro ou cauções, desonerando o preço final obtido na Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art.92, inc. X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência e do Anteprojeto de Engenharia.

7.1.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro anexo.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na capina ou na desobstrução das valetas, fixando prazo razoável para a sua devida correção, sem ônus adicionais para o Município.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços por meio de servidores e fiscais designados pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução real do objeto, medida por metro quadrado (m²), nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na lei e neste Contrato sempre que constatado descumprimento injustificado de prazos ou de especificações técnicas.

7.1.7. Emitir decisão explícita e fundamentada sobre todas as solicitações, requerimentos ou reclamações operacionais formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente.

7.1.8. Responder a eventuais pleitos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, mediante análise técnica fundamentada da engenharia e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.1.9. Não responder por quaisquer compromissos financeiros ou trabalhistas assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados diretamente à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a propriedades privadas rurais lindeiras em decorrência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA ou de seus prepostos.

7.1.10. Emitir formalmente as Ordens de Serviço liberando os trechos das frentes de trabalho das estradas vicinais antes do início de cada etapa de execução.

07.2. Da Contratada:

7.2.1. Executar os serviços comuns de engenharia em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Memorial Descritivo e na proposta vencedora.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e contábil exigidas na fase de seleção pública (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

7.2.3. Cumprir rigorosamente a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, nos termos do Art. 116 da Lei nº 14.133/2021 (Art. 92, inciso XVII).



7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os trechos de serviços nos quais se verificarem imperfeições, falhas ou omissões resultantes da execução.

7.2.5. Facilitar o livre acesso da fiscalização municipal às frentes de trabalho rurais, prestando prontamente todos os esclarecimentos e relatórios de campo solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicáveis às categorias operacionais envolvidas, arcando com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município de Uruburetama.

7.2.7. Apresentar à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo responsável pela condução técnica dos serviços. Empresas sediadas em outras unidades da Federação deverão providenciar o devido visto de atuação junto ao CREA/CE.

7.2.8. Providenciar a imediata e contínua correção de quaisquer deficiências ou irregularidades operacionais apontadas pela fiscalização.

7.2.9. Garantir a presença diária em campo de um Mestre de Obras ou encarregado permanente nas frentes de trabalho rurais, incumbido de gerenciar os trabalhadores e intermediar chamados com a fiscalização do Município. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência formal da Administração.

7.2.10. Efetuar o pagamento dos salários de seus colaboradores rurais nos prazos legais, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura de Uruburetama por autuações administrativas, fiscais ou judiciais decorrentes de omissões da CONTRATADA.

7.2.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, cópias das folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS) e folhas de ponto dos trabalhadores vinculados às estradas vicinais do município, para fins de auditoria administrativa.

7.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela prevenção de acidentes e pela segurança das equipes de campo, fazendo com que os trabalhadores cumpram rigorosamente as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis ao trabalho a céu aberto.

7.2.13. Cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 6.514/1977, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as normas NR-5 (CIPA), NR-6 (Uso obrigatório de EPIs específicos: perneiras de proteção contra animais peçonhentos, óculos de proteção, luvas e coletes refletivos), NR-7 (PCMSO), as diretrizes do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e as condições protetivas de saúde a céu aberto dispostas na NR-31, incluindo todos os custos decorrentes no preço unitário contratado.

7.2.14. Adotar todas as precauções e medidas necessárias à proteção ambiental rústica, evitando danos à fauna e à flora locais, e proibindo terminantemente a utilização de capina química (herbicidas) nas faixas de domínio das estradas vicinais rurais do município, sob as penas da Lei Federal nº 9.605/1998.

7.2.15. Recolher e conferir destinação final ambientalmente adequada a todos os resíduos verdes e sedimentos de terra resultantes da limpeza e desobstrução das valetas de drenagem, mantendo as margens das estradas limpas e seguras para o tráfego de veículos rurais, ônibus escolares e ambulâncias.

7.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.17. Manter nas frentes de trabalho, sob a guarda do encarregado, o livro "Diário de Ocorrências", registrando diariamente o andamento dos serviços, trecho operado, efetivo de pessoal, condições climáticas e intercorrências técnicas, franqueando-o à fiscalização do Município.

7.2.18. Comparecer e disponibilizar representante legal com poderes bastantes perante chamados do Poder Judiciário ou órgãos de conciliação administrativa em caso de litígios ou reclamações propostas por terceiros em razão das atividades decorrentes deste contrato, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade direta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)



8.1. As sanções dispostas no **Contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **MUNICÍPIO** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a **não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

8.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Uruburetama independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I falência;

II concordata;

III insolvência;

IV dissolução judicial ou extrajudicial;

V inobservância de dispositivos legais;

VI inadimplemento de obrigação contratual.

8.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133 e suas alterações.

8.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 8.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

8.7. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.8. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)

9.1. A extinção contratual, em favor do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

9.3 Supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

9.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** por despesas de obras, serviços ou

Assinatura



fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.7. Não liberação pelo **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

9.9.1. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**;

9.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

9.10.1. Devolução da garantia;

9.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

9.11. A extinção determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

9.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**;

9.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.12. Execução da garantia contratual para:

9.12.1. Ressarcimento do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** por prejuízos decorrentes da não execução;

9.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

9.12.3. Pagamento das multas devidas ao **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**;

9.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços apenas ferramentas, veículos de transporte e equipamentos em perfeito estado de conservação e conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente por seu fornecimento, guarda e manutenção.

10.2. Por se tratar de prestação de serviços lineares e itinerantes ao longo da malha rural do município, dispensa-se a instalação de canteiro de obras físico fixo ou a fixação de placas rígidas de obra civil. A CONTRATADA providenciará estrutura móvel de apoio e tendas portáteis para resguardar os trabalhadores, assegurando fornecimento de água potável e a guarda de ferramentas nas frentes de capina.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a implantar e manter, sob sua exclusiva responsabilidade e custos, a sinalização móvel preventiva de trânsito durante o roço nas margens das estradas. Deverão ser utilizados cones refletivos e placas portáteis de advertência com os dizeres "Homens na Pista", posicionados de forma a alertar motoristas e garantir a integridade dos operários em trechos de curvas cegas ou declives.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

11.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

11.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

11.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.6. No tocante a licitações e contratos;

11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

11.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

12.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

12.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

12.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



12.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de

12.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

12.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.

13.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** e/ou por profissional da área, designado pelo **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.

13.3. O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**.

13.4. A fiscalização do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

13.5. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

13.6. A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

13.7. O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o **Departamento de Obras**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

13.8. O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** designa, como **Gestor do Contrato** o Sr. **Francisco Mateus Alves Barbosa** - CPF nº ***.712.***-66 como Fiscal da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

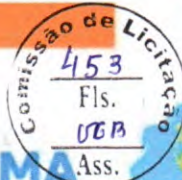
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E URBANISMO



GOVERNED MUNICIPALITY
URUBURETAMA
MUNICIPIO GOBERNADO POR URUBURETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

16.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

16.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama/CE, 01 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Francisco Alcione Chaves da Silva
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 10.923.326/0001-44
José Carneiro da Costa Neto
Sócio Administrador
CPF Nº ***.282.***-72
CONTRATADA

JOSE CARNEIRO DA
COSTA
NETO:62328263372